Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-SECSES-175/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1445/2011
PROTOCOLO	**:**	1027315
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RESPONSÁVEL	**:**	SIMONE NASSAR TEBET ELENIR THERIZINHA DA SILVA NEVES DE CARVALHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITA MUNICIPAL – SECRETARIA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 37/2009
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 11ª Sessão Ordinária do **1ª Câmara**, realizada no dia 19 de junho de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - pela regularidade desta Prestação de Contas do Convênio nº 037/2009 e 1º Termo Aditivo, celebrados entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, representado pela sua Prefeita Municipal, Senhora Simone Nassar Tebet, CPF/MF nº 010.995.617-60, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, por sua titular, Senhora Elenir Therezinha da Silva Neves de Carvalho, CPF/MF nº 366.204.161-87, como concedente, e de outro lado, a Sociedade Beneficente Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, CNPJ/MF nº 03.873.593/0001-99, representado pela sua Diretora Geral, Senhora Elvanir Dorneles Nogueira, CPF/MF nº 312.963.001-55, como convenente, porquanto os recursos foram corretamente aplicados dentro das finalidades convencionadas e adequadamente demonstrados nestes autos, ressalvada a não abertura de conta especifica para a sua execução, conforme prescreve o art. 76, inciso II, da Lei Complementar nº 048/90 vigente à época, na redação do art. 59, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 108 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/90;

2 – pela quitação as Ordenadoras de Despesas, Senhora Simone Nassar Tebet, CPF/MF nº 010.995.617-60 e Senhora Elenir Therezinha da Silva Neves de Carvalho, CPF/MF nº 366.204.161-87, para os efeitos de que trata o art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o art. 109 da Resolução Normativa TC/MS nº057/2006;

3 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o artigo 65 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba